



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

44.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2009 /

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE PARTE DOS ALUGUÉIS DA SALA ONDE FUNCIONA A AGÊNCIA DO I.B.G.E.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contribuir para ajuda de pagamento de aluguéis da Agência Municipal de Estatística para o exercício de 1.973, podendo dispender até a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), a saber:

- ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
- UNIDADE 3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos
- 00 - Contribuição à Agência Municipal do IBGE, para pagamento de alugueis.....Cr\$ 1.200,00

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento de 1.973.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1.972.

RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 8158 de 16/9/72.